

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 347/2002 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o anexo I da Lei Municipal n^0 332/02, o art. 1^0 e acrescenta os parágrafos $\S 1^0$, $\S 2^0$ e $\S 3^0$ da Lei 308/2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Verde – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em plantões a critério da Administração Municipal, o Município poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nos dispositivos legais que tratam da matéria.

 $\S1^{\underline{0}}$ — Os critérios de salários atribuídos aos médicos, serão identificados por Plantões Trabalhados de acordo com o anexo I da presente Lei.

 $\S 2^0$ - Os plantões de que trata o caput do art. 1^0 , refere-se tão-somente aos médicos e terão duração de 24 horas ininterruptas.

 $\S 3^{\underline{0}}$ — O não cumprimento integral do plantão estabelecido na presente Lei, implicará na redução da remuneração a ser paga pelo município, levando-se em conta a hora trabalhada.

Art. 2⁰- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. $3^{\underline{0}}$ – Revogam-se ás disposições em contrário, especialmente o art. $1^{\underline{0}}$ das Leis Municipais números 308/2001 e o anexo I da Lei Municipal 332/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde (Se), em 12 de dezembro de 2002.

Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA

EM, 12 112 12002

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Lei n°-347/2002 De 12 de dezembro de 2002

Quantidade	Cargos	Plantões	Salário/Plantão
08	Médico	Plantões Trabalhados	300,00
01	Assistente Social	-	800,00

Jonas Dias Neto Prefeito Municipal